

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais)**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 300 de 14 de novembro de 2009)

Na página 6, no considerando 42, primeiro período:

*onde se lê:* «As conchas de moluscos dos quais os tecidos moles ou carne foram removidos deverão ser excluídas do âmbito do regulamento.»,

*deve ler-se:* «As conchas de moluscos e carapaças de crustáceos dos quais os tecidos moles ou carne foram removidos deverão ser excluídas do âmbito do regulamento.».

Na página 6, considerando 42, segundo período:

*onde se lê:* «Devido às várias práticas na Comunidade em relação à remoção de tal tecido mole ou carne de conchas, deverá ser possível utilizar conchas das quais o tecido mole ou carne não tenham sido removidos na sua totalidade, desde que tal utilização não dê origem a um risco para a saúde pública e animal.»,

*deve ler-se:* «Devido às várias práticas na Comunidade em relação à remoção de tal tecido mole ou carne de conchas e carapaças, deverá ser possível utilizar conchas ou carapaças das quais o tecido mole ou carne não tenham sido removidos na sua totalidade, desde que tal utilização não dê origem a um risco para a saúde pública e animal.».

Na página 11, no artigo 2.º, n.º 2, alínea f):

*onde se lê:* «f) Conchas de moluscos aos quais foi removido o tecido mole e a carne;»,

*deve ler-se:* «f) Conchas de moluscos e carapaças de crustáceos aos quais foi removido o tecido mole e a carne;».

Na página 15, no artigo 10.º, alínea k), subalínea i):

*onde se lê:* «i) conchas de moluscos com tecido mole ou carne.»,

*deve ler-se:* «i) conchas de moluscos e carapaças de crustáceos com tecido mole ou carne.».

Na página 17, no artigo 14.º, alínea h):

*onde se lê:* «h) No caso de conchas de moluscos, com exceção das referidas na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º, e de cascas de ovo utilizadas em condições determinadas pela autoridade competente que previnem riscos para a saúde pública e animal;»,

*deve ler-se:* «h) No caso de conchas de moluscos ou carapaças de crustáceos, com exceção das referidas na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º, e de cascas de ovo utilizadas em condições determinadas pela autoridade competente que previnem riscos para a saúde pública e animal;».

---